

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Processo Administrativo n. ° 001180/2023 – Aplicação de penalidade de advertência – Empresa: Panificadora e Confeitaria Jd. Niero me – CNPJ: 00.964.324/0001-40 – Ordem de Compras n. ° 2022/001785 – Empenho n. ° 2022/10840. Adveio parecer técnico-jurídico, opinando pela aplicação da sanção administrativa de advertência em desfavor da ora contratada, nos termos do artigo 11, inciso I do Decreto Municipal nº 3.678/2011 e artigo 87, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, penalidade esta de natureza preventiva e acautelatória a fim de oportunizar a empresa a ciência do risco de perecimento de seus interesses e da imposição de sanções mais graves na hipótese de reiteração da falha na prestação de serviços, tais como: multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública e, até mesmo, a declaração de inidoneidade, se o caso, nos termos do artigo 11, do referido Decreto Municipal, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. Conforme se depreende dos Autos, torna-se fato incontroverso que, embora a Empresa Arrematante tenha sido notificada para entregar o item a mesma não regularizou a situação. É certo que é dever inexorável do gestor público sancionar administrativamente irregularidades constatadas nas execuções contratuais, entende-se ser plausível o sancionamento da empresa pelo descumprimento dos deveres contratuais mediante a aplicação de advertência, pois o grau de reprovabilidade deve corresponder à gravidade da conduta, sendo que, no presente caso, a falha na prestação de serviços decorreu de conduta culposa e a aludida sanção mostra-se compatível e proporcional com o fim sancionatório almejado. Pelo exposto, **ACOLHO NA ÍNTEGRA** o parecer jurídico, e decido pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA** em desfavor da ora Contratada, por não cumprir com as obrigações firmadas com esta Municipalidade, com base no artigo 87, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 11, inciso I do Decreto Municipal nº 3.678/2011, penalidade esta de natureza preventiva e acautelatória a fim de oportunizar a empresa a ciência do risco de perecimento de seus interesses e da possibilidade de imposição de sanções mais graves na hipótese de reiteração da falha na prestação de serviços. Município de Louveira, 27 de junho de 2023. Estanislaú Steck. Prefeito Municipal.